

PORTARIA Nº 471, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui Comissão Municipal para elaboração do protocolo de retomada de aulas presenciais na Rede Municipal de Educação do Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade de o Município de São João estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública, entre elas garantir os direitos a educação e a saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18.08.2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2020 de aprovação do Plano Emergencial de Estudos Remotos, publicado no DOM 18.05.2020 quanto aos Procedimentos Metodológicos/Avaliação;

CONSIDERANDO ser essencial iniciar o processo de discussão junto à sociedade devidamente representada por entidade relevantes e ligadas à Rede Pública Municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Municipal para elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar objetivando o retorno às atividades presenciais de ensino no âmbito da Rede Municipal de São João.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Secretária Municipal de Educação: KARINA EVANIELE VILELA DE LUCENA OLIVEIRA;
- representante da Secretaria Municipal de Saúde: HARIADDY SARAIVA;
- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TAMIRES DA SILVA MORAES CORREIA;
- representante da Câmara de Vereadores: PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA;





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

– representante do Conselho Municipal de Educação: EVELINE PEREIRA DE CARVALHO SILVA;

– representante do Conselho de Alimentação Escolar: ALAÍDE MARCOLINO DE OLIVEIRA;

– representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: EDIELMA GOMES DA SILVA NASCIMENTO;

– representante de Gestores Escolares: ANA PAULA DA MOTA FERREIRA;

– Inspectora Geral de Ensino: IAPONIRA MARIA DA SILVA;

– representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São João: OLGA MARIA DA CONCEIÇÃO VILELA DE ARAÚJO;

– Coordenadora Geral de Ensino: MARIA ROBERVANIA DE MELO.

Parágrafo único. A participação de outras pessoas e entidades poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá autorizar, considerando a pertinência temática e acréscimo às discussões.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal:

I - planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

II - definir a data de retorno das aulas presenciais;

III - discutir a reorganização do calendário escolar;

IV - reorganizar a oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

V - elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



VI - elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) a observação e o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) a garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) o planejamento e a reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) a oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) a promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) a definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;

g) o levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) a avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VII - identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VIII - identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

IX - definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;



X - definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

XI - organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo;

XII - identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;

XIII - definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola;

XIV - encaminhar casos suspeitos/sintomáticos à área de saúde;

XV - monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

XVI - articular com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XVII - promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas;

XVIII - estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIX - definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas, observado o distanciamento social;

XX - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) prevenção, atribuições e responsabilidades do governo e dos cidadãos;
- b) suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



d) uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;

e) orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) importância de todos retornarem às escolas;

g) o cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar;

XXI - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) planejamento das ações de maneira articulada;

b) fortalecimento da relação família-escola;

c) definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19;

XXII - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) cancelamento de eventos escolares, tais como jogos, competições, festas, exposições, feiras etc.;

c) resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário;

XXIII - supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME e pelas escolas;

XXIV - verificar e ampliar as condições de acesso à internet do Município;



XXV - verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XXVI - estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXVII - propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXVIII - contribuir com o processo de organização de processos licitatórios para:

a) aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;

b) adequação e reforma dos espaços escolares;

c) aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

d) aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

e) reorganização de rotas de transporte escolar;

XXIX - orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XXX - elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 4º As reuniões deverão ocorrer preferencialmente por meio de videoconferência enquanto perdurarem as indicações de isolamento social pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos responsáveis pela saúde pública.

Art. 5º A atuação no âmbito da comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos



da comissão serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, 11 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

